

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM Nº.016/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei nº016/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Adiantamento, para cobertura de Despesas, no âmbito da Administração Pública de Santa Fé, previsto pelo artigo 68 da lei federal nº 4.320/64, com revogação expressa da lei municipal nº 1.105/2002.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Ou seja: o regime de adiantamento as despesas regrearão o pagamento das despesas extraordinárias e urgentes, as efetuadas fora do município, desde que não submetidas a legislação específica, bem como as de pequena monta e de pronto pagamento.

A base de cálculo considerada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da lei nº 14.133/2021 – R\$ 57.208,33 – com redação atualizada pelo Decreto nº 11.317, de 29/12/2022, que equivale a R\$ 2.860,41 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), com atualização anual vinculada aos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto esperamos contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente proposição.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 30 de maio de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 88 Data: 01/06/2023 Hora: 11:05:01

Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL

Requerente: FERNANDO BRAMBILLA

Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei

Compl.: Projeto de Lei nº 016/2023 - Regime de adiantamento

FONE/FAX: (44) 3247 1247 – 3247-1544 – 3247-1355
10 - prefeitura@santafe.pr.gov

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 016/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime de Adiantamento, para cobertura de Despesas, no âmbito da Administração Municipal de Santa Fé, previsto pelo artigo 68 da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito da Administração Municipal de Santa Fé, o regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Federal nº. 4.320/64, destinado à cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime de adiantamento as despesas:

I - extraordinárias e urgentes;

II - efetuadas fora do município, desde que não submetidas a legislação específica;

III - de pequena monta e de pronto pagamento, assim consideradas as correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor previsto referido no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com atualização anual vinculada aos valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º - A entrega de valores a título de adiantamento será deferida ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e equivalentes, servidores públicos efetivos, em comissão ou celetistas, assim como aos prestadores de serviço contratados.

Art. 4º - Para a concessão do adiantamento, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, contendo:



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

I - nome, cargo ou a função do requerente;

II - valor do adiantamento;

III - finalidade a que se destina o adiantamento;

IV - setor ou departamento a quem o bem ou serviço a ser adquirido será destinado.

Parágrafo único. Deferido o pedido será elaborada a nota de empenho com o respectivo pagamento, indeferido o pedido será dado ciência ao Requerente.

Art. 5º - A prestação de contas, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após o retorno à sede do Município, junto à Tesouraria e deverá conter os seguintes documentos:

I - notas fiscais e/ou outros documentos fiscais competentes, contendo a discriminação do Ente Administrativo e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

II - restituição do saldo do adiantamento, se houver, anexando-se o competente comprovante de devolução.

§ 1º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo beneficiado com o adiantamento.

§ 2º - Na prestação de contas, deverá constar o visto do superior hierárquico competente.

§ 3º - Mediante autorização expressa do superior hierárquico, pode o prazo constante no caput deste artigo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - Quando o valor do adiantamento não for suficiente para cobrir as despesas, o requerente será ressarcido da diferença financeira, mediante comprovação de documentos na forma dos incisos I e II, deste artigo.

Art. 6º - Os saldos de adiantamentos não utilizados até o dia 30 de dezembro de cada exercício financeiro serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria até essa data.

Art. 7º - O beneficiado com o adiantamento que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as finalidades destinadas àquele, ou que deixar de fazer a prestação de contas ou que deixar de recolher o



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

saldo não utilizados ficará sujeito à devolução integral dos valores adiantados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revogação expressa da Lei Municipal nº 1.195/2005.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 30 de maio de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 91 Data: 01/06/2023 Hora: 13:51:35
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 721 projeto de lei
Compl.: Projeto de Lei nº 016/2023